



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



DECRETO Nº020/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

“Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Cristino Castro-PI com fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19(Novo Coronavírus) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PIAUI, MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do art.65 da Lei Complementar Federal nº.101, de 4 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 de Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ainda a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do estado do Piauí em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de Calamidade Pública no Município de Cristino Castro-PI, estabelecendo medidas adicionais para enfrentamento da Pandemia de corrente do Coronavírus(Covid-19), de importância internacional.

Parágrafo Único. As autoridades públicas, os servidores, os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19(novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquele que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º. Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena, no âmbito do município de Cristino Castro-PI, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Tal medida poderá ser reavaliada a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.3º. Os serviços públicos municipais continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19)

Art. 4º. Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Cristino Castro-PI, fica definido neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

- Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;
- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- Postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás butano;
- Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) reparados exclusivamente para o sistema de entregas (delivery);
- Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- Serviços de borracharia;
- Atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- Escritórios de Advocacia e escritórios de contabilidade de acordo com a Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI nº 03 de 05 de Maio de 2020, no seu Art. 2º.

§1º- O funcionamento dos estabelecimentos obedecerá às orientações dos órgãos oficiais de controle da pandemia, em especial a vigilância sanitária do Município de Cristino Castro-Piauí.

§2º -Fica determinado, nos hotéis, pousadas e pensões, que as refeições só poderão ser fornecidas exclusivamente por serviço de quarto.

§3-Ficam obrigados, os estabelecimentos e atividades em funcionamento, a manter o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, conforme determinam os **órgãos oficiais**.

Art. 5º. Fica determinado que os estabelecimentos privados, considerados não essenciais, poderão manter a execução de serviços indispensáveis à manutenção do seu ramo de atividade, com atendimento *home office*, não sendo permitido o atendimento ao público externo no local dos estabelecimentos, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art.6º. Fica suspensa a feira livre no âmbito deste Município durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art 7º. Fica determinada às pessoas que ingressarem neste município, advindos de outras unidades federadas, a observância da quarentena, mínima de 14(quatorze) dias, ficando autorizada a visita domiciliar, através da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância sanitária e GPM de Cristino Castro a fim de controlar o possível foco de transmissão do novo coronavírus.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 14(quatorze) dias deverão seguir o protocolo equivalente à quarentena ou às normas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º Quando necessário, os agentes da Secretaria Municipal de Saúde e vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas, visando conter a proliferação do coronavírus.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

ART. 9º. Fica determinado, durante a vigência de estado de calamidade pública deste Decreto, a partir de sua publicação, a adoção das seguintes medidas na abrangência de todo o território deste município de Cristino Castro, Estado do Piauí.

- I. A proibição
 - a) de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza pública ou privada;
 - b) da circulação e do ingresso, na abrangência deste município, de veículos de transportes coletivos intermunicipal de passageiros;
 - c) aos produtores e aos fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de alterar o seu preço ou exigir do consumidor vantagem excessiva, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus
 - d) a prática de atividades esportivas em espaços públicos ou privados, que promovam aglomerações;
- II. a exigência de que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, a fim de evitar o esvaziamento dos estoques
- III. A convocação de todos os profissionais de saúde, servidores, bem como os prestadores de serviço da administração pública municipal, para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias conforme determinações da secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. Ficam suspensos, enquanto durar o estado de calamidade pública, os prazos de defesa e os prazos recursais, no âmbito dos processos administrativos da gestão pública municipal,

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os gestores públicos dos diversos órgãos da administração municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como poderão emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 12º. Os estabelecimentos, serviços e atividades referidos no art.4º. deste Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus(COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas com o limite de 4(quatro) pessoas/clientes por estabelecimento, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2m(dois metros) entre as pessoas, bem como devem cumprir o horário de funcionamento das 08:00hs às 11:00hs e das 15:00hs às 18:00hs e disponibilizar na entrada dos estabelecimentos tapete com água sanitária, assim como local específico para lavar as mãos com água e sabão, além do fornecimento do álcool em gel, e seguir as orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal.

Art. 13º. Fica determinada a suspensão das férias de todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde durante a vigência do estado de calamidade pública.

Art. 14º. O desatendimento ou a tentativa de burlar às medidas estabelecidas neste Decreto e nos Decretos anteriores, caracterizará infração à legislação municipal e
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
 Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
 Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de fornecimento e interdição temporária.

Parágrafo único- Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto e os Decretos Municipais anteriores, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00(trezentos reais) e 5.000,00(cinco mil reais) de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e do responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 15º. O presente Decreto entra em vigor com efeito retroativo ao dia **09 de Março de 2020.**

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeitura de Cristino Castro-PI, Estado do Piauí, 08 de Maio de 2020.


 MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
 Praça Camaratuba, S/N, Centro
 CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
 CNPJ: 23.500.002/0001-45

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Concluídos os procedimentos da licitação pertinente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO DE PREÇOS E SIOPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I e em cumprimento as disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas regulamentares, que regulamenta licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Brasileira; e considerando a análise dos Procedimentos e do Julgamento da PREGÃO PRESENCIAL em comento, decidi pela ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação a empresa vencedora do certame GLAUBER DA COSTA MIRANDA EIRELI, CNPJ Nº 35.427.980/0001-98, estabelecida na Av. Jacob Almeida, 72 – Porenquanto, Teresina – PI, CEP: 64.003-000, com um valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Dom Inocêncio – PI, 01 de abril de 2020.

George Ribeiro de Castro
 Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
 Praça Camaratuba, S/N, Centro
 CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
 CNPJ: 23.500.002/0001-45

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Processo Administrativo nº 027/2020

O MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO, Estado do Piauí, por meu intermédio, autorizou a abertura do procedimento de licitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com as leis municipais, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO DE PREÇOS E SIOPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I.

Tendo em vista o disposto no Relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitações sobre o presente processo, onde afirma que o mesmo está em total conformidade com os ditames legais pertinentes (Lei nº 8.666/93 e alterações), bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, HOMOLOGO a Presente licitação, e assim o faço operando com lastro na lei dantes invocada e nas demais disposições correlatas à espécie aplicadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dessa Forma, autorizo à Secretaria de Administração adotar os procedimentos legais para a contratação da GLAUBER DA COSTA MIRANDA EIRELI, CNPJ Nº 35.427.980/0001-98, estabelecida na Av. Jacob Almeida, 72 – Porenquanto, Teresina – PI, CEP: 64.003-000, , vencedoras da licitação, respeitando-se as normas do Edital e da lei.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Dom Inocêncio – PI, 02 de abril de 2020.

Maria das Virgens Dias
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
 Praça Camaratuba, S/N, Centro
 CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
 CNPJ: 23.500.002/0001-45

Extrato do Contrato nº 027/2020
 Pregão Presencial nº 022/2020

Processo Administrativo nº: 027/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO – PI;

Contratada: GLAUBER DA COSTA MIRANDA EIRELI, CNPJ Nº 35.427.980/0001-98;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Vigência: 06 de abril de 2020 a 31 de dezembro 2020;

Valor Contratado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO DE PREÇOS E SIOPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

Data da assinatura do contrato: 06/04/2020.